

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 187/2021

Regulamenta a substituição entre as Promotorias de Justiça de Iguatu.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos de substituição automática entre as Promotorias de Justiça de Iguatu, contemplando todos os órgãos de execução que atuam na referida comarca;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer ordem e critérios para substituição quando for necessário buscar um membro do MPCE de outra comarca para atuar numa das Promotorias de Justiça de Iguatu;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça praticar atos e decidir questões relativas à administração geral do Ministério Público, incluindo a definição dos critérios de substituições entre membros do Ministério Público

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Normativo regulamenta os critérios de substituição automática entre as Promotorias de Justiça de Iguatu.

Art. 2º Para fins de substituição, as Promotorias de Justiça da Comarca de Iguatu são agrupadas nos seguintes Grupos por natureza da atribuição:

I – Grupo da seara criminal: 1ª Promotoria de Justiça, 4ª Promotoria de Justiça e 8ª Promotoria de Justiça;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II – Grupo da seara cível: 2ª Promotoria de Justiça, 3ª Promotoria de Justiça e 5ª Promotoria de Justiça.

Art. 3º. Nas hipóteses de vacância, férias, afastamentos, impedimentos, suspeições, licenças e folgas, a Secretaria-Geral designará o membro para atuar em substituição a partir da seguinte ordem de preferência:

- I. demais membros que são titulares de Promotorias inseridas no mesmo “Grupo por natureza de atribuição” da Promotoria onde se dará a substituição;
- II. membro titular de Promotoria integrante do outro “Grupo por natureza de atribuição”;
- III. Promotor Auxiliar da sede da Unidade Regional;
- IV. membro titular das demais comarcas contíguas à Iguatu, na ordem de proximidade entre as sedes;
- V. membro titular de outra comarca não contígua à Iguatu, na ordem de proximidade entre as sedes.

§ 1º Na hipótese dos itens I e II a busca será orientada pela ordem crescente das Promotorias do Grupo, contando-se a partir da numeração da Promotoria onde se dará a substituição;

§ 2º No contexto trazido pelo parágrafo anterior, em caso de comprovada impossibilidade de substituição (excesso de demanda, outras respondências ou auxílios, etc) até o final da lista do Grupo, a busca será reiniciada a partir da Promotoria de numeração mais baixa do mesmo Grupo;

§ 3º Na hipótese do item III será sempre buscado em primeiro lugar o Promotor Auxiliar que há mais tempo não responde por Promotoria de Justiça da sede da sua Unidade Regional;

§ 4º Na hipótese dos itens IV e V, havendo mais de um Promotor de Justiça na comarca, a busca será orientada pela definição daquele que há mais tempo está sem respondência.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 4º Compete às 6ª e 7ª Promotorias de Justiça de Iguatu substituir, por designação do Procurador-Geral de Justiça, os Promotores de Justiça da respectiva Unidade Regional, conforme resolução específica do Órgão Especial do Colégio de Procuradores.

§ 1º A 6ª e a 7ª Promotorias de Justiça substituir-se-ão entre si nas hipóteses de férias, afastamentos, licenças, impedimentos, suspeições e vacâncias;

§ 2º. Na impossibilidade da aplicação do parágrafo anterior, será buscado o substituto pela ordem de proximidade das comarcas e, em havendo mais de um membro na comarca mais próxima, pela definição daquele que há mais tempo está sem respondência.

Art. 5º Na impossibilidade de aplicação dos critérios previstos neste Ato Normativo, o substituto será designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

publicado no Diário Oficial de 28.05.2021